



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: Disciplina o uso de transporte por meio de táxi custeado pelo Crea-PE, para servidores do Conselho e demais integrantes do Sistema Confea/Crea.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do artigo 86 do Regimento Interno do Crea-PE;

Considerando o disposto no artigo 37 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Considerando a disponibilização de táxi credenciado para transporte de servidores do Crea-PE e/ou para integrantes do Sistema Confea/Crea, através do Cred-Viagem (*voucher*) quando em atividades externas de interesse público deste Conselho, desde que a jornada extraordinária de trabalho justificar e, ainda, mediante autorização expressa da chefia imediata;

Considerando contrato firmado entre o Crea-PE e a agenciadora de serviços de táxi.

RESOLVE:

Artigo 1º. O serviço de transporte de táxi, custeado pelo Conselho Regional, somente pode ser utilizado após avaliação da sua real necessidade, por parte do Assessor, Gerente ou superior hierárquico da área do solicitante.

§1º Em se tratando de utilização no período de expediente, o serviço de transporte de táxi somente será concedido mediante a indisponibilização de veículo oficial com motorista.

§2º Deve-se analisar, quando da prestação de serviços a este Regional, na ocasião de jornada extraordinária a partir das 18h (dezoito horas), ou para participação em eventos em que estará representando os interesses institucionais do Crea-PE.

§3º É vedado o uso de serviço de táxi em atividade que não seja exclusivamente no exercício das atividades funcionais externas.

§4º Os vouchers recebidos não poderão ser transferidos para outro beneficiário ou finalidade divergente da solicitada.

Artigo 2º. Para a concessão de voucher, o qual será fornecido pela Divisão Administrativa (DADM), o empregado com anuência do seu superior hierárquico, ou profissional do Sistema Confea/Crea deverá fazer a solicitação por e-mail, informando o motivo da utilização.

Artigo 3º. Por força do contrato firmado entre o Crea-PE e a agenciadora de serviços de táxi, somente podem ser utilizados veículos credenciados à empresa contratada, devendo ser observado o procedimento de ligação para a central de atendimento e a solicitação de táxi credenciado pelo citado contrato.

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Artigo 4º. O pagamento do deslocamento deve ser efetuado exclusivamente por meio do voucher. O empregado ou integrante do Sistema Confea/Crea somente poderá requisitar o táxi de posse da senha disponibilizada pela DADM (voucher), sendo essa senha individual e intransferível.

Artigo 5º. O usuário ao final do percurso deverá requisitar ao taxista o canhoto da corrida e entregar à DADM no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da sua utilização. Do contrário, a despesa será imputada ao usuário que fez uso do voucher.

§1º. O procedimento exigido no *caput* deste artigo é obrigatório para todos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o § 1º, incisos I e III, do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas/fundamentadas e submetidas à apreciação superior.

Artigo 6º. A próxima concessão do voucher estará condicionada a entrega do último canhoto fornecido pelo táxi em sua última utilização, cujo controle será realizado pela DADM.

Artigo 7º. A DADM anexará à nota fiscal relatório atualizado do saldo remanescente para acompanhamento do contrato.

Artigo 8º. Os casos omissos neste normativo interno serão decididos pela Presidência.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil **Evandro de Alencar Carvalho**
Presidente